



Anaximandro Doudelement Almeida Coordenador de Assuntos Estratégicos

Audiência Pública para discutir a “regularização fundiária na Amazônia Legal e o programa terra legal.”

Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Brasília, 18/06/2015

Sumário

- ✓ contextualização;
- ✓ breves considerações sobre o desempenho do programa Terra Legal;
- ✓ das metas e diretrizes da titulação;
- ✓ algumas propostas de alteração legislativa;
- ✓ conclusão.

EMI nº 01 - MDA/MP/Mcidades.

MP 458/2009



[...] 2. Desde os anos oitenta as ações de destinação de terras pelo governo federal na Amazônia Legal foram interrompidas intensificando um **ambiente de instabilidade jurídica**, propiciando a grilagem de terras, o acirramento dos conflitos agrários e o avanço do desmatamento.

3. Nos últimos cinco anos, foram destinados 81 milhões de hectares de terras federais na Amazônia Legal, constituindo projetos de assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação ambiental e terras indígenas. Entretanto a União detém 67 milhões de hectares não destinados, ou seja, 13,42% da área total da região. Nestas áreas é possível **implantar uma política de regularização fundiária, reduzindo os conflitos e permitindo segurança jurídica, inserção produtiva e acesso às políticas públicas para aqueles que hoje a ocupam.**

EMI nº 01 - MDA/MP/Mcidades.

MP 458/2009



[...] 4. A proposta normativa tem como finalidade adequar os dispositivos legais permitindo que essa política seja implementada de forma mais célere, contemplando a regularização de ocupações incidentes em terras públicas rurais da União, a doação de porções de terras públicas federais localizadas em áreas urbanas consolidadas ou em áreas de expansão urbana, para Municípios, e ainda realizar os ajustes institucionais no MDA e INCRA para desempenhar estas atribuições.

[...] 7. Senhor Presidente, na regularização fundiária em terras rurais serão objeto desta ação as ocupações de áreas com até quinze módulos fiscais e não superiores a um mil e quinhentos hectares, que se caracterizam como média propriedade no país.

TERRA LEGAL. RELATÓRIO DE DESEMPENHO 2009/2014.



Etapas e Resultados do Programa

GESTÃO PATRIMONIAL	
Preparação das áreas para destinação	
113 milhões de hectares em Glebas Federais na Amazônia Legal	
58 milhões de hectares estão destinados	55 milhões de hectares não estão destinados
SITUAÇÃO INICIAL DAS ÁREAS DESTINADAS	SITUAÇÃO INICIAL DAS ÁREAS NÃO DESTINADAS
Não georreferenciadas	Não georreferenciadas
Não regularizadas	Não regularizadas
Georreferenciar	Georreferenciar
39 milhões de hectares georreferenciados	
19 milhões de hectares georreferenciados	20 milhões de hectares georreferenciados
Averbar no Cartório	Averbar no Cartório
27 milhões de hectares averbados	
14 milhões de hectares averbados	13 milhões de hectares averbados
	Fazer a Destinação

Fonte: SERFAL/MDA

TERRA LEGAL. RELATÓRIO DE DESEMPENHO 2009/2014.



Etapas e Resultados do Programa

DESTINAÇÃO	
Transferência do domínio	
55 milhões de hectares em Glebas Federais na Amazônia Legal	
Consulta de Interesse a Órgãos Públicos Estaduais e Federais	
29,3 milhões submetidos	
7,7 milhões de hectares liberados	21,6 milhões de hectares em análise
Titulação	
4,7 milhões destinados para órgãos públicos federais, estados e municípios	3 milhões destinados para titulação individual rural
	2,1 milhões em tramitação (16 mil processos)
	900 mil hectares destinados (10,2 mil títulos)
5,6 milhões de hectares destinados	

Fonte: SERFAL/MDA



RESULTADOS ESTRATÉGICOS

METAS E DIRETRIZES PARA 2015/2017

Secretaria Extraordinária de
Regularização Fundiária na
Amazônia Legal

Ministério do
Desenvolvimento Agrário



Fonte: SERFAL/MDA. Relatório de Desempenho e Metas 2015/2017.

METAS E DIRETRIZES DA TITULAÇÃO PARA 2015/2017



TITULAÇÃO



Fonte: SERFAL/MDA. Relatório de Desempenho e Metas 2015/2017.

PROPOSTA DE MUDANÇA DA LEI 11.952/2009.



Lei 11.952/2009	Proposta
<p>Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos <u>imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais</u> serão averiguados por meio de <u>declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.</u></p> <p>Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo.</p>	<p>Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.</p> <p>Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo.</p>

PROPOSTA DE MUDANÇA DA LEI 11.952/2009.



Lei 11.952/2009	Proposta
<p>Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, <u>cláusulas sob condição resolutiva</u> pelo prazo de 10 (dez) anos, que determinem:</p> <p>I - o aproveitamento racional e adequado da área;</p> <p>II - a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental;</p> <p>III - a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente;</p> <p>IV - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e</p> <p>V - as condições e forma de pagamento. [...]</p>	<p>Membros do GEI sugerem a <u>extinção de todas as cláusula resolutivas, exceto a do pagamento.</u></p>
<p>Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas <u>após vistoria</u>.</p>	<p>Estabelecer prazo para realização da vistoria: 60 dias do cadastro.</p>

PROPOSTA DE MUDANÇA DA LEI 11.952/2009.



Lei 11.952/2009	Proposta
<p>Art. 18. O <u>descumprimento das condições resolutivas pelo titulado</u> ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 15, pelo terceiro adquirente implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do caput, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas.</p>	Ajustar em função de eventual alteração do art.15.
<p>Art. 19. No caso de <u>inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009</u>, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.</p>	Reabertura de prazo. Extinção das condições resolutivas dos títulos expedidos.

PROPOSTA DE MUDANÇA DA LEI 11.952/2009



Lei 11.952/2009	Proposta
<p>Ausência de previsão legal que preveja os seguinte casos:</p> <ul style="list-style-type: none">- o atual ocupante que requeira regularização fundiária de imóvel rural, mas <u>não preenche os requisitos legais subjetivos</u>;- as hipóteses de rescisão contratual por <u>inadimplemento de condição resolutiva</u>.	<p>Inserir artigo novo que faculte à União a venda da área, por meio de <u>procedimento licitatório</u>, podendo conferir ao ocupante o direito de preferência à aquisição, nos termos do regulamento.</p>

Conclusão



- ✓ o programa Terra Legal deve priorizar a titulação individual rural até 15 módulos fiscais;
- ✓ necessidade de alterações na Lei nº 11.952/2009; e
- ✓ ajustes nas normas infralegais.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



Obrigado!

www.canaldoprodutor.com.br